



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	262226/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILMA BETIM CORREA DA COSTA
NÚMERO DA O.S.	1122/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, classe/nível " D-06 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar a Certidão de Tempo de Serviço da servidora do período de: 01/03/1999 a 31/08/1999 - Tópico - 1.3.1. Do servidor público - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR:

O gestor encaminhou os seguintes documentos (Documento digital nº 180426/2022):

- 1.Certidão de vida funcional – fl. 5;
- 2.Publicação do extrato de contrato de servidor temporário nº 36/99 no DOE/MT de 06/05/1999 – fl. 7; e
3. Despacho nº 644/2022/GVF/COBE/DIPREV - fls. 9.

ANÁLISE DA DEFESA:

Da análise dos documentos encaminhados verifica-se que houve a observância do Art.1º da Resolução Normativa 07/2019 do TCE-MT com o envio da comprovação do tempo de contribuição como servidora não efetiva no período de 01/03/1999 a 31/08/1999, equivalente a 6 meses e 1 dia que somado aos períodos já comprovados, totalizaram 30 anos de contribuição previdenciária, conforme estabelecido na regra do artigo 6º da EC nº 41/03.

Os demais requisitos da regra do art. 6º da EC nº 41/03 já foram demonstrados em relatório técnico anterior (Doc. Digital nº 138685/2021, fl. 6).

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 24.262/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 12.566,23 difere do contracheque do servidor de R\$ 12.296,93 (Doc. Digital nº144512/2018, fl. 26) em função da concessão de RGA em abril de 2018 no percentual de 2,19%.

Em Cuiabá-MT, 8 de Março de 2023.

WILMA BETIM CORREA DA COSTA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA